



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OFÍCIO-CMC/ADM N° 119/2023

Cariacica/ES, 29 de maio de 2023.

Exmº. Sr.

Euclério de Azevedo Sampaio Junior

Prefeito Municipal de CARIACICA – ES

02/06/2023, 17:17

sei.cariacica.es.gov.br/Sistema/Etiq...

Processo: 17946/2023

Procedência: CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
- CMC

Data e Hora: 02/06/2023 17:05:50

Área do Processo: ELETRÔNICO

Tipo: Solicitação Geral (Interno): 3612/2023

Assunto: OFÍCIO-CMC/ADM N° 119/2023,
ENCAMINHA O AUTÓGRAFO N° 80/2023,
CORRESPONDENTE AO PROJETO DE LEI
LEGISLATIVO N° 48/2023.

<https://sei.cariacica.es.gov.br/Sistema/Etiquetas/Etiqueta...> 1/1

Encaminhamos a V. Exª. O **AUTÓGRAFO n° 80/2023**, correspondente ao **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 48/2023 – AUTOR: VEREADOR EDGAR DO ESPORTE - DISPÕE SOBRE A GARANTIA DA ENTRADA FRANCA ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E GARANTIA DE MEIA ENTRADA (DESCONTO DE 40% NO VALOR DA ENTRADA) PARA SEU ACOMPANHANTE EM EVENTOS SOCIOCULTURAIS NO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**. Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia **29/05/2023**.

Respeitosamente,

KARLO AURELIO
VIEIRA DO
COUTO:01708951733

Assinado digitalmente
por KARLO AURELIO
VIEIRA DO
COUTO:01708951733
Data: 2023.05.30
10:49:55 -0300

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO

Presidente

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/N° - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255

www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320030003400320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 80/2023
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 48/2023
PROCESSO Nº 741/2023

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 48/2023**. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE ENTRADA FRANCA ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E GARANTIA DE MEIA ENTRADA (DESCONTO DE 40% NO VALOR DA ENTRADA) PARA SEU ACOMPANHANTE EM EVENTOS SOCIOCULTURAIS NO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Art. 1º - Fica assegurado às pessoas com deficiência, o direito de acesso gratuito a eventos socioculturais realizados em locais públicos ou privados no município de Cariacica, estado do Espírito Santo.

§ 1º - Entenda-se como eventos socioculturais, aqueles realizados com a finalidade de oferecer lazer, entretenimento, cultura, dentre os quais, destacam-se exposições, cinemas, teatros, circos, ginásios, estádio de futebol, parques, entre outros assemelhados.

§ 2º - Fica assegurado o direito de acesso com desconto de 40% (quarenta por cento) referente ao valor do bilhete ou acesso, ao acompanhante da pessoa com deficiência que tenha impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com uma ou mais barreiras, possam





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 80/2023
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 48/2023
PROCESSO Nº 741/2023

ter obstruída sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 3º - A concessão do direito ao benefício de entrada gratuita às pessoas com deficiência e da meia-entrada para seu acompanhante é assegurada em 40% (quarenta por cento) do total de ingressos disponíveis.

Art. 2º - A comprovação da deficiência do beneficiário desta Lei será feita mediante apresentação de laudo médico ou de carteira emitida pelos órgãos federais, estaduais ou municipais.

Art. 3º - O descumprimento ao que determina a presente Lei, por parte dos organizadores e/ou proprietários dos locais em que se deem os eventos, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – Notificação;

II – Multa no valor de um salário mínimo vigente.

§ 1º - Em caso de reincidência será cobrada multa multiplicando o valor em 5 vezes.

§ 2º - Em caso de uma terceira ocorrência, haverá a suspensão do alvará de funcionamento.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**AUTÓGRAFO Nº 80/2023
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 48/2023
PROCESSO Nº 741/2023**

Art. 4º - O Executivo publicará a presente Lei no que couber, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santorio Fantini, 29 de maio de 2023.

KARLO AURELIO
VIEIRA DO
COUTO:01708951733

Assinado digitalmente
por KARLO AURELIO
VIEIRA DO
COUTO:01708951733
Data: 2023.05.30
10:47:02 -0300

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO
Presidente

EDGAR PEDRO
TEIXEIRA:96423064768

Assinado digitalmente
por EDGAR PEDRO
TEIXEIRA:96423064768
Data: 2023.05.30
15:26:29 -0300

EDGAR PEDRO TEIXEIRA
1º Secretário

FLÁVIO ROBERTO DA SILVA
2º Secretário em exercício

